

NOME	R.G	Nº CERTIFICADO
CÉLIA LOPES MONTEIRO	771548/SSP-PI	5201-18-0001-03
FABIANA ALVES PATRICIO DE VASCONCESLOS	5831269/SSP-PI	5201-18-0002-86

FORMAÇÃO DE INSTRUTOR:

NOME	R.G	Nº CERTIFICADO
ANTÔNIO VIDAL SOARES	993906/SSP-PB	5203-18-0001-58
BRENO SOUZA NOLÊTO	1663643/SSP-PI	5203-18-0002-39
DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA	1916136/SSP-PI	5203-18-0003-10
ELAYNE ALVES CALISTO	2298183/SSP-PI	5203-18-0006-62
FRANCISCA MIRANDA BALLALAI	379502/SSP-PI	5203-18-0007-43
FRANCLEUDIO SILVA MENDES	148123937/SSP-MA	5203-18-0009-05
GEORGE BORGES DA SILVA	2211221/SSP-PI	5203-18-0010-49
GERALDO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR	2150465/SSP-PI	5203-18-0011-20
GIBRAN DA SILVA NASCIMENTO	2175009/SSP-PI	5203-18-0012-00
JOÃO ELVÍDIO SILVA FILHO	393857948/SSP-MA	5203-18-0013-91
JOÃO GUILHERME DE SOUSA	1678806/SSP-PI	5203-18-0014-72
JOYCE MIRANDA RABELO	2187147/SSP-PI	5203-18-0016-34
MIGUEL MARREIRO DA SILVA	356450/SSP-PI	5203-18-0018-04
NEUMA DA COSTA E SILVA	1100820/SSPI-PI	5203-18-0019-87
RAIMUNDO MULUNDU MARTINS SERRA JUNIOR	13766/PM-MA	5203-18-0010-10
ROBSON BATISTA XAVIER	1994239/SSP-DF	5203-18-0023-63
VANILIA MIRANDA DE FREITAS FREIRE	4136666/SSP-PE	5203-18-0025-25

P. P. 6607



PORTARIA GSF Nº 417/2007 Teresina (PI), 11 de maio de 2007.

Estabelece procedimentos a serem adotados para fins de exoneração da responsabilidade solidária, relativamente a débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 9.503, de 22 de dezembro de 1997, que trata da Comunicação ao Órgão Executivo de trânsito do Estado da transferência de propriedade do veículo por parte do antigo proprietário, exonerando-o de responsabilidade solidária futura, nos casos em que o adquirente não transfere efetivamente o veículo junto ao DETRAN;

CONSIDERANDO ser imprescindível regularizar a situação fiscal do proprietário do veículo automotor que ao alienar procedeu à comunicação da ocorrência ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN); e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ratificar o comunicado de transferência de veículo efetuado pelo proprietário junto ao DETRAN, de modo a permitir a atualização dos dados contidos no sistema de Controle do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA),

RESOLVE:

Art. 1º A exoneração da responsabilidade solidária, relativamente a débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) dos exercícios subsequentes ao da efetivação do comunicado de Venda do veículo ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN), efetuado pelo proprietário vendedor, implementar-se-á na forma desta Portaria.

§ 1º A exoneração da responsabilidade solidária não implica em exclusão de débito de IPVA sobre o veículo, mas apenas exonera o proprietário vendedor da responsabilidade pelo recolhimento do aludido imposto, devido a partir dos exercícios subsequentes à data em que ele efetuar o comunicado de venda do veículo ao DETRAN.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, a exoneração da responsabilidade solidária dependerá, ainda, da regularização dos débitos do IPVA, cujo recolhimento seja de responsabilidade do proprietário vendedor do veículo.

Art. 2º Para os fins do disposto neste ato normativo, define-se como:

I – proprietário vendedor – a pessoa, física ou jurídica, que, apesar de ter alienado o veículo, consta no banco de dados do DETRAN como efetivo proprietário do bem;

II – adquirente - a pessoa, física ou jurídica, que, apesar de ter adquirido o veículo, ainda não adotou, junto ao DETRAN, as providências necessárias para a transferência do bem para o seu nome;

III – comunicado de venda – a informação que deverá ser feita ao DETRAN, na hipótese de haver qualquer alteração relativa à propriedade do veículo, de modo a viabilizar o seu bloqueio, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes dados extraídos do documento de transferência do bem:

- a) nome ou razão social completos;
- b) CPF ou CNPJ e endereço do adquirente;
- c) números das placas e do RENAVAM do veículo.

Art. 3º Os débitos de IPVA relativos aos exercícios subsequentes ao comunicado de venda serão de responsabilidade do adquirente, desde que haja sua identificação no cadastro do DETRAN.

§ 1º Inexistindo identificação do adquirente no cadastro do DETRAN, a exoneração da responsabilidade se dará na forma estabelecida no § 2º do artigo 4º.

§ 2º O DETRAN, após proceder a inclusão em seu Banco de Dados do local e data da venda, nome, número do documento de identidade, número do CPF ou CNPJ e endereço do comprador, deverá oficialar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Secretaria da Fazenda, informando o registro da Autorização para Transferência de Veículo efetuada pelo antigo proprietário.

Art. 4º A exoneração da responsabilidade solidária será efetuada pela Secretaria da Fazenda, por meio do documento constante no Anexo Único deste ato.

§ 1º O Sistema de Controle do IPVA reconhecerá de ofício os comunicados de venda efetuados a partir de 01/07/2007, desde que conste informação necessária à identificação do proprietário adquirente, devendo o proprietário vendedor, solicitar a emissão do Termo de Exoneração de Responsabilidade (Anexo Único) à COCIM – Coordenação de Controle de Impostos Diretos e Taxas.

§ 2º Inexistindo no Sistema de Controle de IPVA informação necessária para identificação do adquirente, deve o proprietário vendedor requerer o pedido de exoneração da responsabilidade junto à COCIM – Coordenação de Controle de Impostos Diretos e Taxas, apresentando a seguinte documentação, conforme o caso:

- I – fotocópia do documento de transferência;
- II – termo de busca e apreensão;